

## **ATO TRT13.SGP N.º 068, 30 DE ABRIL DE 2026**

Altera o Ato TRT SGP nº 082, de 8 de junho de 2023, que recria o Núcleo de Cooperação Judiciária para definir os parâmetros de indicação, designação e atuação dos magistrados de cooperação e estabelecer outras diretrizes.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 5704/2023,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevê que a cooperação judiciária abrange a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 2º do Ato TRT SGP nº 082, de 8 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A cooperação judiciária nacional será exercida no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e pelos(as) magistrados(as) de cooperação para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais.” (NR)

**Art. 2º** Alterar os incisos do artigo 4º do Ato TRT SGP nº 082, de 8 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** .....

I - Desembargador(a), que será o(a) supervisor(a);

II - Magistrado(a) de 1º grau, que será o(a) coordenador(a); e

III - servidor(a) lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, indicado(a) por esse órgão para auxiliar o Núcleo, em quantitativo a ser definido conforme demanda.” (NR)

**Art. 3º** Acrescer o artigo 5º-A ao Ato TRT SGP nº 082, de 8 de junho de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A** Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, nos processos em que tenha havido atuação de cooperação judiciária, analisar os despachos ou decisões proferidos nos autos, para validação dos registros correspondentes.

**§ 1º** A validação de que trata o *caput* será realizada no âmbito do Núcleo, sob a coordenação do magistrado responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores, na forma do art. 4º, inciso III.

**§ 2º** Constatada a regularidade da atuação cooperativa, com a devida formalização por meio de despacho ou decisão judicial, será promovido o registro da movimentação processual correspondente no sistema PJe, mediante utilização do marcador específico de “cooperação judiciária”, com a finalidade de viabilizar a extração e consolidação dos dados.

**§ 3º** A verificação prevista neste artigo possui natureza de controle de regularidade formal dos registros de cooperação judiciária, não implicando reavaliação do mérito do ato jurisdicional praticado.” (NR)

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor no dia 1º de maio de 2026.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região